



Câmara
Fls 01
Banco do Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 026 /2022

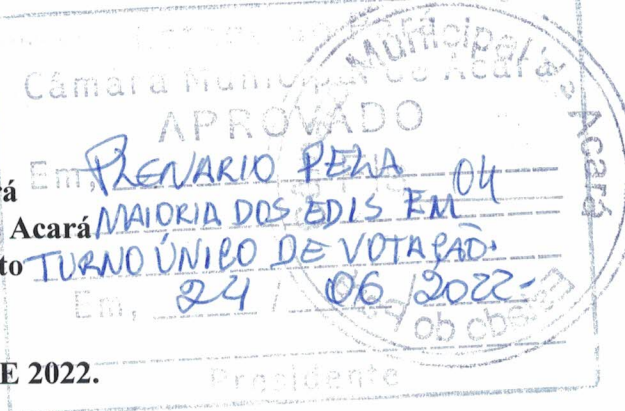


DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADM: PEDRO PAULO GOUVEA MORAES - Prefeito Municipal do Acará/PA



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 036 DE XXX DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ, PEDRO PAULO GOVÊA MORAES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de Acará, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), de natureza contábil, com a finalidade de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas, prioritariamente, à população de menor renda, e o Conselho Municipal de Habitação (CMH), responsável pela gestão do FMHIS.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º - Fica determinado que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal, bem como créditos adicionais que lhe sejam destinados, classificados na função de habitação;

II - dotações federais ou estaduais não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;

III - empréstimos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais internacionais ou privados, para aplicação em programas e/ou projetos habitacionais de interesse social;

IV - receitas operacionais e patrimoniais resultantes de operações realizadas com recursos originários do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

VI - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Habitação Popular terá direitos a receber por força da lei e de convênios no setor;

VII - produto de convênios firmados com outras entidades;



**Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Gabinete do Prefeito**



VIII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

IX - produto da aplicação de seus recursos no mercado financeiro, quando os recursos estiverem disponíveis;

XI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados

Art. 3º - Fica estabelecido que as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão destinados às ações vinculadas aos programas de Habitação de Interesse Social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de área caracterizada de interesse Social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, na qualidade de Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Único: - Será admitida a aquisição de terrenos para implantação de projetos habitacionais.

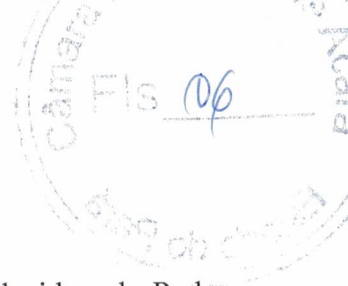
CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 4º - Fica determinado que o Conselho Municipal de Habitação - CMH, de caráter consultivo, é órgão composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha dos seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas destinadas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º - O Conselho de que trata o caput deste artigo, além das atribuições previstas nesta Lei, exercerá também a função de Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e, nesta qualidade, terá caráter deliberativo.



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Gabinete do Prefeito



§ 2º - A composição do Conselho Municipal de Habitação - CMH será estabelecida pelo Poder Executivo, mediante decreto.

§ 3º - A Presidência do Conselho de que trata o caput deste artigo será exercida pelo Superintendente Municipal de Habitação e, na sua ausência, pelo respectivo suplente.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Habitação exercerá o voto de qualidade.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - definir critérios de enquadramento, priorização e hierarquização das famílias cadastradas para participar de seleção de projetos habitacionais de interesse social;

II - aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação;

III - na qualidade de Conselho-Gestor do Fundo de que trata esta Lei:

a) - estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

b) - aprovar orçamento, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

c) - fixar critérios para priorização de linha de ações;

d) - deliberar sobre as contas do FMHIS;

e - solucionar dúvidas quanto à aplicação das normas, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

f) - aprovar o Regimento Interno do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos na alínea a, do inciso III, deste artigo deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS, com a finalidade de permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade, promoverá ampla publicidade dos seguintes temas:

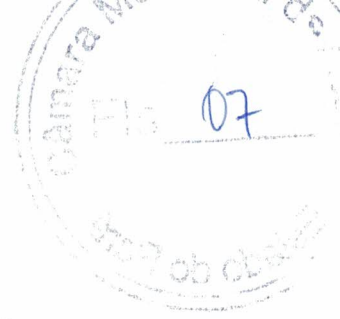
I - formas e critérios de acesso aos programas que envolvam moradia;

II - metas anuais de atendimento habitacional dos recursos previstos aplicados e identificados pelas fontes de origem;

III - áreas objeto da intervenção;



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Gabinete do Prefeito



IV - números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Habitação - CMH é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.


Art. 8º Por força da presente lei, fica REVOGADA a Lei nº 180 de 24 de junho de 2012 - Revogam-se as disposições em contrário

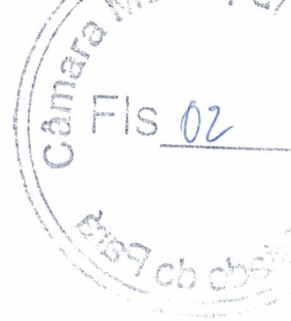
Art. 09º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Acará/PA, de 07 de junho de 2022.

Pedro Paulo Gouveia Moraes
PEDRO PAULO GOUVEA MORAES
Prefeito Municipal do Acará/PA

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, RENARIO PEÇA
MAIORIA DOS EDIS, EM
TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO
Em, 07 de junho de 2022.


Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará



OFÍCIO N. °140 /2022 - GAB

Acará, 07 de junho de 2022

Excelentíssima Senhora Presidente,
CLAUDIA M. CARNEIRO MOTA DA SILVA

Senhora Presidente,

Cumprimento-o e, em caminhamos o Projeto de Lei que Dispõe Sobre A Criação Do Fundo Municipal De Habitação De Interesse Social, Do Conselho Municipal De Habitação, E Dá Outras Providências.

Portanto, rogo a V. Exas., empenho de todos no Poder Legislativo no sentido da apreciação e aprovação desta Douta Casa de Leis, ao Projeto de Lei em tela.

Contamos, portanto com a atenção e brevidade de V. Exas., para a discussão e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência.

Cordialmente,


PEDRO PAULO GOUVEIA MORAES
Prefeito Municipal do Acará/PA

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, PRENARIO PELA
MAIORIA DOS EDIS, EM
TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO
Em, 07 de 06 de 2022

Câmara Municipal de Acará
PROTOCOLO
Em: 07 / 06 2022
Sonia Maria Souza
PROTOCOLADO



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Gabinete do Prefeito

Câmara Fis 03
Câmara Municipal de Acará

MENSAGEM Nº. 010/2022 - GAB/PMA

Excelentíssima Senhora Vereadora

CLAUDIA Mª CARNEIRO MOTA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Acará.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

PROCOLO
Em: 25/06/2022
Sônia M. P. Souza
PROTOCOLADO

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que Dispõe Sobre A Criação Do Fundo Municipal De Habitação De Interesse Social, Do Conselho Municipal De Habitação, E Dá Outras Providências.

É uma Lei de grande interesse para o Município de Acará e toda a população, principalmente as mais carentes, isto porque, a finalidade da Lei será de aderir a programas do Governo Federa e Estadual na área habitacional e captar recursos para esse fim.

Os benefícios aos munícipes são as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais, produção de lotes urbanizados para fins habitacionais, urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social, implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, e outros mais.

Desse modo, demonstrado a finalidade da Lei em interesse da coletividade, requer esta Gestora que após a participação e debate entre V. Excelências, Vereadores, representantes do povo acaraense, aprovelem em caráter de urgência esta Lei.

Gabinete do Prefeito do Acará/PA, de 07 de junho de 2022.

PEDRO PAULO GOUVEA MORAES
Prefeito Municipal do Acará/PA

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, RENARIO PERA
MAIORIA DOS EDIS, EM
TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO
Em, 25/06/2022